

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 1996

Altera o artigo 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que “complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.513, de 1996, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas de caráter educativo, cultural e artístico.

§ 1º É vedada a transmissão pelas emissoras educativas de propaganda de produtos e serviços, direta ou indiretamente.

§ 2º São permitidos o patrocínio de programas e a veiculação de propaganda institucional de órgãos da administração pública, de fundações ou de entidades privadas, exceto de fabricantes ou de empresas que comercializam derivados do tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e agrotóxicos.

§ 3º As inserções publicitárias de que trata o § 2º não poderão ocupar mais do que 10% (dez por cento) do tempo total de transmissão diária da emissora.”

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Gustavo Fruet
Relator

2004_4073_Gustavo Fruet